

R
ec
ib
o
[0
00
5]

MULT INVESTE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA-
ME

Rua Benfca, 1103-sala 5-da Galeria Campolina Center-Madalenra-Recife/PE.



Recife/PE, 29 de Janeiro de 2015.

R\$ 7.000,00


PAGO

Recibi de **JOÃO PAULO LIMA E SILVA**

CNPJ N° 079.931.374-20

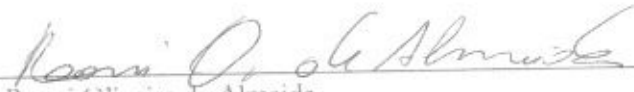
A importância de R\$ 7.000,00(sete mil reais)

Referente a **LOCAÇÃO DE VEÍCULO: MITSUBISHI/PAJERO DAKAR DIESEL AT -**

ANO 2012 - COR PRATA - PLACA PGH-4126

PERÍODO: 01/01/2015 A 31/01/2015.

Por ser verdade, firmo o presente. Onde dou como quitação do pagamento.



Raoni Oliveira de Almeida

CPF. 057.546.944-74 e RG. 2.821.144 SSP/PB

Recibo impresso atendendo a Lei complementar federal N°116, de 31 de Julho 2003 e artigo 102 da Lei complementar municipal de N° 16.933 de 30.12.2003, que desobrigou as empresas que atuam no ramo de "Locação de bens móveis" da emissão de nota fiscal de serviço.

Tel: (81) 9836-5494 / 8865-5494

Email: raoni1000@gmail.com

Web: www.multinveste.com.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADORA: MULT INVESTE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA - ME, com sede em RECIFE, na Rua BENFICA, nº 1103 SALA 05 GALERIA CAMPOLINA CENTER, bairro MADALENA, CEP 50.720-001, no Estado de PERNAMBUCO, inscrita no C.N.P.J sob o nº 08.145.163/0001-74, e no Cadastro Estadual sob o nº 0565627-74.

LOCATÁRIO: JOÃO PAULO LIMA E SILVA, BRASILEIRO, CASADO, DEPUTADO FEDERAL, CPF nº 079.931.374-20, residente e domiciliado na Rua AV BOA VIAGEM, nº6234 AP 801, bairro BOA VIAGEM, CEP 51130-000, Cidade RECIFE, no Estado PERNAMBUCO.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Automóvel de Prazo Determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a locação¹ do automóvel marca **MITSUBISHI/PAJERO DAKAR DIESEL AT**, modelo **DAKAR**, ano 2012, cor PRATA, placa **PGH4126**, de propriedade da **LOCADORA**.

DO USO

Cláusula 2ª. O automóvel, objeto deste contrato, será utilizado exclusivamente pelo **LOCATÁRIO**, não sendo permitido o seu uso por terceiros sob pena de rescisão contratual e o pagamento da multa prevista na Cláusula 7ª.

DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 3ª. O **LOCATÁRIO** deverá devolver o automóvel à **LOCADORA** nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados².

4

12

DO PRAZO

Cláusula 4ª. A presente locação terá o lapso temporal de validade de 11 meses, iniciando no dia 01/03/2014 e terminando no dia 31/01/2015, data na qual o automóvel deverá ser devolvido.

Cláusula 5ª. Se o **LOCATÁRIO** não restituir o automóvel na data estipulada, deverá pagar, enquanto detiver em seu poder, o aluguel que a **LOCADORA** arbitrar, e responderá pelo dano que o automóvel venha a sofrer mesmo se proveniente de caso fortuito³.

DO VALOR

Cláusula 6ª. O valor mensal deste contrato é de **R\$ 7.000,00** (Sete mil reais), sendo o valor total de **R\$ 77.000,00** (Setenta e sete mil reais) durante o prazo estabelecido na cláusula 4.

DA RESCISÃO

Cláusula 7ª. É assegurada às partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento, desde que haja comunicação à outra parte com antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 8ª. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará a rescisão deste instrumento e o devido pagamento de multa, pela parte inadimplente no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)

DO FORO

Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de RECIFE-PE;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

RECIFE, 27 de fevereiro de 2014.



Representante legal da Locadora



Locatário

Testemunha 1

Testemunha 2

Nota:

1. *A Locação de Coisas rege-se pelo previsto nos Arts. 1188 a 1215, do Código Civil.*

2. *Art. 1192 do Código Civil.*

3. *Art. 1196 do Código Civil.*



SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PERSONAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE TRAVESSIA, OU POR SUA CAPOTA, A PRESERVA TRANSPORTADA OU NÃO - SEGURO DEPARTAMENTO

1. O SEGURO DEPARTAMENTO DE DANOS PERSONAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE TRAVESSIA OU POR SUA CAPOTA, A PRESERVA TRANSPORTADA OU NÃO.

2. O SEGURO DEPARTAMENTO DE DANOS PERSONAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE TRAVESSIA OU POR SUA CAPOTA, A PRESERVA TRANSPORTADA OU NÃO, COBERTURA EM TODOS OS TERMO E CONDIÇÕES, SEM ALGUM MOTIVO DE EXCLUSÃO OU LIMITAÇÃO.

3. O SEGURO DEPARTAMENTO DE DANOS PERSONAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE TRAVESSIA OU POR SUA CAPOTA, A PRESERVA TRANSPORTADA OU NÃO, COBERTURA EM TODOS OS TERMO E CONDIÇÕES, SEM ALGUM MOTIVO DE EXCLUSÃO OU LIMITAÇÃO.

4. O SEGURO DEPARTAMENTO DE DANOS PERSONAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE TRAVESSIA OU POR SUA CAPOTA, A PRESERVA TRANSPORTADA OU NÃO, COBERTURA EM TODOS OS TERMO E CONDIÇÕES, SEM ALGUM MOTIVO DE EXCLUSÃO OU LIMITAÇÃO.

5. O SEGURO DEPARTAMENTO DE DANOS PERSONAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE TRAVESSIA OU POR SUA CAPOTA, A PRESERVA TRANSPORTADA OU NÃO, COBERTURA EM TODOS OS TERMO E CONDIÇÕES, SEM ALGUM MOTIVO DE EXCLUSÃO OU LIMITAÇÃO.

6. O SEGURO DEPARTAMENTO DE DANOS PERSONAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE TRAVESSIA OU POR SUA CAPOTA, A PRESERVA TRANSPORTADA OU NÃO, COBERTURA EM TODOS OS TERMO E CONDIÇÕES, SEM ALGUM MOTIVO DE EXCLUSÃO OU LIMITAÇÃO.

7. O SEGURO DEPARTAMENTO DE DANOS PERSONAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE TRAVESSIA OU POR SUA CAPOTA, A PRESERVA TRANSPORTADA OU NÃO, COBERTURA EM TODOS OS TERMO E CONDIÇÕES, SEM ALGUM MOTIVO DE EXCLUSÃO OU LIMITAÇÃO.

8. O SEGURO DEPARTAMENTO DE DANOS PERSONAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE TRAVESSIA OU POR SUA CAPOTA, A PRESERVA TRANSPORTADA OU NÃO, COBERTURA EM TODOS OS TERMO E CONDIÇÕES, SEM ALGUM MOTIVO DE EXCLUSÃO OU LIMITAÇÃO.

9. O SEGURO DEPARTAMENTO DE DANOS PERSONAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE TRAVESSIA OU POR SUA CAPOTA, A PRESERVA TRANSPORTADA OU NÃO, COBERTURA EM TODOS OS TERMO E CONDIÇÕES, SEM ALGUM MOTIVO DE EXCLUSÃO OU LIMITAÇÃO.

10. O SEGURO DEPARTAMENTO DE DANOS PERSONAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE TRAVESSIA OU POR SUA CAPOTA, A PRESERVA TRANSPORTADA OU NÃO, COBERTURA EM TODOS OS TERMO E CONDIÇÕES, SEM ALGUM MOTIVO DE EXCLUSÃO OU LIMITAÇÃO.

4. PODERÁ SER SOLICITADO DOCUMENTOS E COMPROVAÇÕES, NOS TERMOS DO ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 100/2013.

4. INCORPORAR:

4.1. NÃO É NECESSÁRIO ATUALIZAR O REGISTRO DO VEICULO AUTOMOTOR PARA OBRIGATORIO DE DANOS PERSONAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE TRAVESSIA OU POR SUA CAPOTA, A PRESERVA TRANSPORTADA OU NÃO.

4.2. O SEGURO DEPARTAMENTO DE DANOS PERSONAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE TRAVESSIA OU POR SUA CAPOTA, A PRESERVA TRANSPORTADA OU NÃO, COBERTURA EM TODOS OS TERMO E CONDIÇÕES, SEM ALGUM MOTIVO DE EXCLUSÃO OU LIMITAÇÃO.

4.3. O SEGURO DEPARTAMENTO DE DANOS PERSONAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE TRAVESSIA OU POR SUA CAPOTA, A PRESERVA TRANSPORTADA OU NÃO, COBERTURA EM TODOS OS TERMO E CONDIÇÕES, SEM ALGUM MOTIVO DE EXCLUSÃO OU LIMITAÇÃO.

4.4. O SEGURO DEPARTAMENTO DE DANOS PERSONAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE TRAVESSIA OU POR SUA CAPOTA, A PRESERVA TRANSPORTADA OU NÃO, COBERTURA EM TODOS OS TERMO E CONDIÇÕES, SEM ALGUM MOTIVO DE EXCLUSÃO OU LIMITAÇÃO.

4.5. O SEGURO DEPARTAMENTO DE DANOS PERSONAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE TRAVESSIA OU POR SUA CAPOTA, A PRESERVA TRANSPORTADA OU NÃO, COBERTURA EM TODOS OS TERMO E CONDIÇÕES, SEM ALGUM MOTIVO DE EXCLUSÃO OU LIMITAÇÃO.

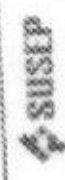
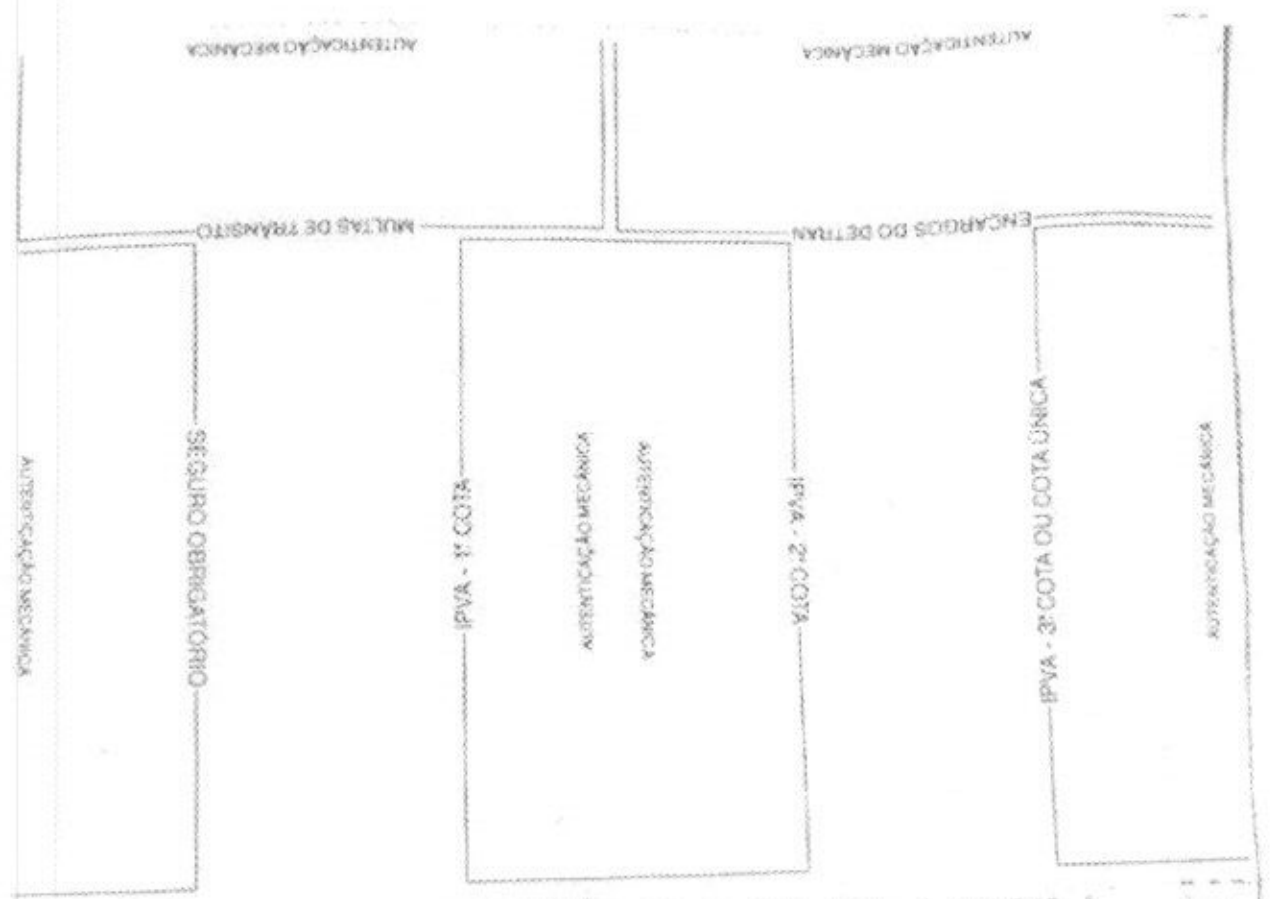
4.6. O SEGURO DEPARTAMENTO DE DANOS PERSONAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE TRAVESSIA OU POR SUA CAPOTA, A PRESERVA TRANSPORTADA OU NÃO, COBERTURA EM TODOS OS TERMO E CONDIÇÕES, SEM ALGUM MOTIVO DE EXCLUSÃO OU LIMITAÇÃO.

4.7. O SEGURO DEPARTAMENTO DE DANOS PERSONAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE TRAVESSIA OU POR SUA CAPOTA, A PRESERVA TRANSPORTADA OU NÃO, COBERTURA EM TODOS OS TERMO E CONDIÇÕES, SEM ALGUM MOTIVO DE EXCLUSÃO OU LIMITAÇÃO.

4.8. O SEGURO DEPARTAMENTO DE DANOS PERSONAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE TRAVESSIA OU POR SUA CAPOTA, A PRESERVA TRANSPORTADA OU NÃO, COBERTURA EM TODOS OS TERMO E CONDIÇÕES, SEM ALGUM MOTIVO DE EXCLUSÃO OU LIMITAÇÃO.

4.9. O SEGURO DEPARTAMENTO DE DANOS PERSONAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE TRAVESSIA OU POR SUA CAPOTA, A PRESERVA TRANSPORTADA OU NÃO, COBERTURA EM TODOS OS TERMO E CONDIÇÕES, SEM ALGUM MOTIVO DE EXCLUSÃO OU LIMITAÇÃO.

4.10. O SEGURO DEPARTAMENTO DE DANOS PERSONAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE TRAVESSIA OU POR SUA CAPOTA, A PRESERVA TRANSPORTADA OU NÃO, COBERTURA EM TODOS OS TERMO E CONDIÇÕES, SEM ALGUM MOTIVO DE EXCLUSÃO OU LIMITAÇÃO.



SUSEP
 SUPERINTENDÊNCIA DE RESERVAÇÃO, SUPERVISÃO E REGULAÇÃO DE SEGUROS
 Rua Nelson Brihiolli, 100 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80015-900
 Fone: (41) 3339-1000 - Fax: (41) 3339-1001
 E-mail: susep@susep.gov.br
 Site: www.susep.gov.br

ATENÇÃO! NÃO PULSAR O BOTÃO DE LIGAÇÃO DO VEICULO AUTOMOTOR DE TRAVESSIA OU POR SUA CAPOTA, A PRESERVA TRANSPORTADA OU NÃO.

ATENÇÃO! NÃO PULSAR O BOTÃO DE LIGAÇÃO DO VEICULO AUTOMOTOR DE TRAVESSIA OU POR SUA CAPOTA, A PRESERVA TRANSPORTADA OU NÃO.

ATENÇÃO! NÃO PULSAR O BOTÃO DE LIGAÇÃO DO VEICULO AUTOMOTOR DE TRAVESSIA OU POR SUA CAPOTA, A PRESERVA TRANSPORTADA OU NÃO.

Mês de referência: Janeiro de 2015

Código FIPE: 022111-2

Marca: Mitsubishi

Modelo: Pajero DAKAR 3.2 4x4
T.I. Dies. 5p Mec.

Ano Modelo: 2012 Diesel

Preço médio: R\$ 98.761,00

Data da consulta: quinta-feira, 29 de janeiro de 2015
13:56

